



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014/0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3017, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a alienação de bens imóveis públicos e outras providências”

**EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros aos bens imóveis públicos resultantes de modificação de alinhamento junto ao passeio público, sejam elas aproveitáveis ou não, desde que não ultrapassem 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

**Art. 2º.** O bem público objeto da alienação ao proprietário de imóvel lindeiro ficará desafetado, passando a integrar a classe dos bens patrimoniais deste município.

**Art. 3º.** O procedimento destinado à formalização da desafetação e autorização para alienação compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I.** Requerimento do interessado dirigido ao Departamento de Obras, instrumentado com:
  - a.** Comprovante da propriedade ou documento hábil a demonstrar a sua transferência para terceiro;
  - b.** Projeto arquitetônico, contendo a situação do imóvel inicial, bem com a área ocupada do passeio público, com todas as interferências, devendo a mesma atender a NBR 9050;
- II.** Os órgãos competentes informarão a descrição da área do imóvel pretendido pelo interessado, bem como se há atendimento dos requisitos para alienação ao proprietário do imóvel lindeiro, dispostos no § 2º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal e no § 3º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993;



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- III. Ratificação da autorização de alienação do imóvel;
- IV. Lavratura da escritura de alienação do bem público ao proprietário de imóvel lindeiro, a quem caberá todas as despesas oriundas do instrumento público de venda e compra e seu registro.

**Art. 4º.** Atendidos os pressupostos legais estabelecidos no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, inciso I do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal e inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, havendo interesse do Município em realizar a alienação do bem público ao interessado, será feita a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser pago.

§ 1º. A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, designada por Decreto e composta por servidores com competência para a função.

§ 2º. Concluída a avaliação mencionada no parágrafo anterior, o interessado será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Se não concordar com o valor apontado, o interessado poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente os avaliadores no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser aceito por valor inferior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal e desde que esse valor não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º.** Se o interessado concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, que decidirá autorizando ou não a alienação do imóvel.

**Parágrafo único.** Sendo autorizada a alienação, será publicado decreto com identificação técnica do imóvel.



# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014/0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 6º.** Deferida a alienação, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento Financeiro para as providências necessárias relativas ao recebimento dos valores devidos em razão da alienação do bem público ao interessado.

**Parágrafo único.** Em caso de pedido de parcelamento pelo interessado, serão observadas às regras pertinentes ao débito fiscal.

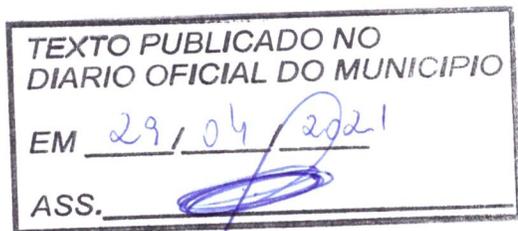
**Art. 7º.** Após a efetivação do pagamento, deverá ser lavrada a escritura, arcando o interessado com as despesas e tributos incidentes na operação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, por Decreto, no que entender necessário.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP., 27 de abril de 2021



  
**Edvaldo Doniseti Moraes**  
Prefeito

**Cleiton Aparecido de Jesus Borini**  
Dir. de Trans. Justiça e Segurança  
OAB/SP 349613